



CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro
Aimorés/MG, CEP: 35.200-000,
CNPJ/MF nº 00.551.011/0001-60
Telefax: (33) 3267-1890 e 3267-1647



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
EDITAL Nº. 006/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

OBJETO:

O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na construção, manutenção e locação de licença de uso de website para atender as necessidades administrativas e legais da Câmara Municipal de Aimorés – MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 12 - 01.031.0002.2003-3.3.90.39.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

DECISÃO:

A empresa EVE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.853.927/0001-70, sediada à Av. Flausina de Souza Ribeiro, número 263, Bairro Residencial Ricardo Holz, Cidade de Baixo Guandu – ES, CEP 29.730-000, Telefone (027) 99605-2955 e e-mail andresch@hotmail.com, interpôs recurso administrativo de impugnação ao edital, questionando as condições para participação no pleito em tela, especificamente quanto a exigência formulada no item nº 4.1.5, II do edital, arguindo que tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, restringindo assim o caráter competitivo do pleito, mencionando ainda que o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no Inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal. Por fim argumentou que o referido item impugnado, já qualifica tecnicamente a empresa licitante a participar da licitação, sendo grande exagero a exigência do item 4.1.5, II.

Desta forma, visando agasalhar os princípios da licitação pública, assim como, em obediência ao caráter competitivo do instituto, a Administração Pública decide acolher o recurso, declarando nulo o item atacado; e determinar-se-á a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Aimorés - MG, 07 de março de 2017.

GILZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária da CPL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AIMORÉS - MG.**